

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
ALEXÂNIA-GO

LEI MUNICIPAL Nº 504/97

de 15 de maio de 1997.

“Autoriza o Executivo Municipal a localizar comércio na Avenida Brasília”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, com fulcro no artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, pela maioria de seus membros **APROVOU e ELA** promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica pela presente Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a determinar a localização de venda de artesanatos e produtos agro-industriais ao longo da Avenida Brasília, nesta cidade.

**Parágrafo Único:** Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo Municipal proceda a regulamentação da presente Lei.

**Art. 2º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
aos quinze dias do mês de maio de 1997.

  
Nilta G. Alves Lima  
Presidente  
Câmara Munic. Alexânia